

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 1/2025

“Altera a Lei Complementar nº 86, de 04 de maio de 2016, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano no Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica acrescido o **Art. 35ºb** à Seção 5 – Aprovação do Projeto, Emissão de Alvará de Execução e Registro em Cartório, do Capítulo IV – Loteamento, da Lei Complementar nº 86, de 04 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 35ºb** – Todos os projetos de loteamento, independentemente da modalidade, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após análise técnica dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A aprovação legislativa deverá ocorrer antes da emissão do decreto de aprovação do loteamento pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal poderá solicitar informações adicionais e realizar audiências públicas para assegurar a transparência e a participação popular no processo de aprovação dos projetos de loteamento.

Parágrafo 3º - O não cumprimento deste artigo implicará na nulidade da aprovação do loteamento, impedindo seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2025

Mika
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 04/2025

Senhores Vereadores,

A inclusão deste artigo se justifica pela necessidade de ampliar o controle social e a transparência na aprovação dos projetos de loteamento, que têm impacto direto no ordenamento urbano e na qualidade de vida da população. Ao submeter tais projetos à apreciação da Câmara Municipal, garante-se uma análise mais abrangente e democrática, permitindo que os interesses públicos sejam devidamente considerados e que os impactos socioambientais e urbanísticos sejam avaliados em consonância com o Plano Diretor e demais normas aplicáveis. Essa medida reforça os princípios da legalidade, eficiência e participação, contribuindo para um desenvolvimento urbano sustentável e para a harmonização entre os interesses privados dos empreendedores e o bem-estar coletivo.

Mika
Vereador(a)

